



Câmara Municipal de Caçapava

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

08

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 07/2020

Autor: Prefeito Municipal Fernando Cid Diniz Borges

Dispõe sobre a regulamentação de circulação, trânsito e estacionamento de bicicletas; equipamentos de mobilidade individual autopropelidos; bicicletas dotadas de motor; patins, patinetes, skates e similares nas vias e logradouros públicos e dá outras providências.

Art. 1º. Fica proibida, no Município de Caçapava, a circulação de bicicletas; equipamentos de mobilidade individual autopropelidos; bicicletas dotadas de motor; patins, patinetes, skates e similares nas praças, calçadas e calçadões; no interior de escolas e mercados; nas áreas destinadas à circulação de pessoas nos centros esportivos, centros culturais e estabelecimentos de saúde; e nas feiras livres.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto no “caput” deste artigo os equipamentos de uso exclusivo de pessoas com deficiência, as bicicletas infantis aro 12 e os triciclos infantis.

Art. 2º. O estacionamento de bicicletas e de bicicletas dotadas de motor será permitido junto ao meio-fio do passeio público ou em bicicletários.

Parágrafo único. Ao redor da Praça da Bandeira e em ruas e avenidas compreendidas na zona azul é proibido o estacionamento de bicicletas e de bicicletas dotadas de motor junto ao meio-fio do passeio público.

Art. 3º. A Prefeitura Municipal de Caçapava poderá, em período e local certo, mediante prévia comunicação à população, autorizar a utilização de vias e logradouros públicos para eventos determinados.

Art. 4º. Fica proibido, no Município de Caçapava, o trânsito de bicicletas, equipamentos de mobilidade individual autopropelidos e bicicletas dotadas de motor na contramão das vias públicas, devendo os condutores desses veículos obedecer às sinalizações de trânsito verticais e horizontais e aos semáforos, bem como cumprir as disposições e orientações contidas no Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 5º. As bicicletas, os equipamentos de mobilidade individual autopropelidos e as bicicletas dotadas de motor que transitam pelas vias públicas deverão manter-se em fila indiana, obedecendo a distância máxima de 50 (cinquenta) centímetros do meio-fio.

Art. 6º. A Prefeitura Municipal, por meio da Secretaria de Defesa e Mobilidade Urbana, promoverá orientações junto às escolas públicas e privadas e sociedades de amigos de bairro visando ao cumprimento do disposto nesta Lei.



[Handwritten signatures and initials]



Câmara Municipal de Caçapava

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 7º. Para o cumprimento do disposto nesta Lei, a Prefeitura Municipal, por meio da Secretaria de Defesa e Mobilidade Urbana e em conjunto com órgãos municipais e estaduais, procederá a remoção de bicicletas; equipamentos de mobilidade individual autopropelidos; bicicletas dotadas de motor; patins, patinetes, skates e similares que circulem, transitem ou estacionem irregularmente.

§ 1º Para a liberação, o proprietário deverá apresentar documentação hábil e comprobatória da legítima titularidade do bem; efetuar o pagamento da multa, em conformidade com o valor definido no Código de Trânsito Brasileiro, da despesa de remoção e da despesa de estadia no depósito; e retirar o bem no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data da remoção.

§ 2º Expirado o prazo previsto no parágrafo primeiro, a Prefeitura Municipal declarará a perda da posse do bem e o levará a leilão posteriormente, ou procederá a sua doação às entidades assistenciais.

§ 3º No caso de total impossibilidade de apresentação da documentação a que se refere o parágrafo primeiro, o proprietário deverá apresentar declaração, com firma reconhecida em cartório, acerca da legítima titularidade do bem.

Art. 8º. O Prefeito Municipal baixará, mediante decreto, normas complementares à execução da presente Lei.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, em especial, a Lei Municipal nº 4.436, de 19 de setembro de 2005.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, 16 de junho de 2020.


Elisabete Natáli Alvarenga
Presidente


Milton Garcez Gandra
1º Secretário


Jean Carlo de Oliveira Romão
2º Secretário





Câmara Municipal de Caçapava

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

12

OFÍCIO Nº 120/2020

Caçapava-SP, 16 de junho de 2020.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência o autógrafo do Projeto de Lei nº 07/2020, aprovado pelo Plenário desta Casa, em sessão ordinária realizada no dia 16 de junho de 2020.

Respeitosamente,

Elisabete Natáli Alvarenga
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Fernando Cid Diniz Borges
PREFEITO MUNICIPAL
NESTA

